



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

PROJETO DE LEI N° 26/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/03/2019

A. F. A. M. -

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de cronograma de execução de reformas de estrutura física das Escolas Públicas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a elaboração de cronograma de execução de reformas de estrutura física das Escolas Públicas do Estado do Piauí, a fim de compatibilizar as necessidades de melhorias estruturais dos prédios escolares com o calendário escolar, para não prejudicar o seu cumprimento e assegurar a garantia da continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos discentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de urgência e emergência, as escolas públicas poderão ser reformadas em período letivo, desde que em razoável espaço temporal e sejam realizados os procedimentos necessários à garantia do ano letivo dos(as) alunos(as).

Art. 2º Para efeito dessa Lei, o Poder Executivo, por seu(s) órgão(s) competente(s), elaborará cronograma, com o objetivo de saber quais as escolas que estão necessitando de reforma, levando em consideração as mais antigas e/ou mais deterioradas.

Art. 3º O cronograma de que trata esta Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, muros, calhas, telhado, condição de pintura, equipamentos, biblioteca, laboratório de informática, quadra esportiva, dentre outras instalações existentes nas escolas.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

Art. 4º Deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas na estrutura física a serem executadas.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Estadual do Piauí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em Teresina, _____ de _____ de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Teresa Britto", is placed above the name.
DEP. TERESA BRITTO - PV